



JUSTIFICATIVA
PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

INEXIGIBILIDADE Nº24/2026

OBJETO: Contratação de profissional/empresa especializada para a criação, desenvolvimento e execução de instalação artística urbana (monumento) a ser implantada na rotatória da BR-267, entrada do Município de Porto Murtinho/MS, compreendendo todas as etapas necessárias à sua completa execução, incluindo concepção artística, desenvolvimento de projeto, execução estrutural, montagem, acabamento, iluminação e integração paisagística – Recursos Próprios

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a implantação de monumento artístico urbano de caráter permanente, destinado a representar simbolicamente a Rota de Integração Bioceânica e a posição estratégica do Município de Porto Murtinho como portal brasileiro desse importante corredor logístico internacional.

A obra proposta possui relevante interesse público, cultural, turístico e urbanístico, constituindo elemento de valorização da paisagem urbana, fortalecimento da identidade local e promoção institucional do Município.

O monumento será composto por quatro esculturas monumentais com aproximadamente 3,00 metros de altura cada, representando os países integrantes da Rota Bioceânica (Brasil, Paraguai, Argentina e Chile), interligadas por estrutura artística representativa da Ponte da Integração, com aproximadamente 11,00 metros de comprimento, além de sistema de iluminação cênica e paisagismo complementar.

2. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

O objeto pretendido não se caracteriza como obra comum de engenharia ou serviço padronizado passível de especificação objetiva e comparação por critérios exclusivamente econômicos.

Trata-se de instalação artística urbana de natureza predominantemente intelectual e autoral, cuja concepção estética, linguagem visual, modelagem escultórica, técnicas construtivas e resultado final encontram-se diretamente vinculados à identidade artística de seu criador.

A singularidade da obra decorre não apenas de suas características físicas, mas também do conceito artístico desenvolvido especificamente para representar a integração entre os países participantes da Rota Bioceânica, tornando inviável sua substituição por solução genérica ou padronizada.

Nesse contexto, eventual execução por profissional diverso implicaria resultado artístico distinto, descaracterizando a concepção estética originalmente proposta e aprovada pela Administração.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (SINGULARIDADE E AUTORALIDADE)

A escolha da empresa IVOLIN LOPES RAMOS decorre da apresentação de uma proposta artística inédita, desenvolvida sob medida para a realidade geopolítica e cultural do Município de Porto Murtinho/MS. Apresentação de proposta artística específica para o Município de Porto Murtinho/MS, acompanhada de projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.



O objeto pretendido não se caracteriza como obra comum de engenharia ou serviço padronizado passível de especificação objetiva por critérios exclusivamente econômicos. Trata-se de uma instalação artística urbana de natureza predominantemente intelectual e autoral.

A concepção estética, a linguagem visual, a modelagem escultórica e as técnicas construtivas propostas encontram-se diretamente vinculadas à identidade técnica do artista. A execução por profissional diverso implicaria em resultado artístico totalmente distinto, descaracterizando o conceito original aprovado pela Administração.

O artista responsável possui experiência comprovada na execução de esculturas monumentais e obras de arte pública, conforme portfólio técnico anexado aos autos, demonstrando notória capacidade para a complexidade dimensional do empreendimento.

Além disso, a proposta apresentada contempla solução estética alinhada aos objetivos institucionais do Município e ao simbolismo da Rota de Integração Bioceânica, atendendo integralmente ao interesse público envolvido.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, que envolve criação artística autoral e execução especializada vinculada ao artista responsável pela concepção do monumento.

Não há critérios objetivos capazes de estabelecer competição efetiva entre diferentes artistas para obtenção do mesmo resultado, uma vez que cada proposta artística possui identidade própria, estilo próprio e características estéticas particulares.

A comparação entre propostas distintas resultaria em avaliação subjetiva de mérito artístico, incompatível com os critérios objetivos exigidos para procedimentos licitatórios competitivos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é compatível com os valores praticados pelo mercado para o mesmo tipo de objeto, nos termos do art. 23, caput, combinado com o §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A razoabilidade do preço está demonstrada, em primeiro lugar, pela planilha orçamentária detalhada apresentada pela contratada, que discrimina os custos de criação artística, elaboração de projeto, materiais, mão de obra especializada, estrutura metálica, fundações, logística, transporte, montagem, iluminação, paisagismo, administração e tributos, evidenciando a composição analítica do preço ofertado.

Complementarmente, para os fins do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, nas contratações diretas por inexigibilidade, a comprovação de compatibilidade de preço mediante contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, a Administração dispõe de parâmetro externo de mercado consubstanciado em cinco contratos anteriores, com instrumento contratual integral constante dos autos, celebrados pela própria contratada, Sr. Ivolin Lopes Ramos, com outros entes públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, para objetos de idêntica natureza artística e finalidade simbólico-cultural:

Município	Instrumento	Objeto	Valor	Base legal	Data
-----------	-------------	--------	-------	------------	------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE PROJETOS



Caracol/MS	Contrato Administrativo nº 044/2020, Inexigibilidade nº 001/2020 (PA 105/2020)	Monumento com 8 esculturas monumentais de fauna regional, arco de 12 m	R\$ 260.000,00	art. 25, III, Lei 8.666/93	2020
Três Lagoas/MS	Contrato Administrativo (6 meses de vigência)	Monumentos e pórticos representando fauna da região	R\$ 535.000,00	art. 25, III, Lei 8.666/93	Assinado em 08/06/2020
Três Lagoas/MS	Contrato nº 192/2023 (12 meses de vigência)	Cascata, chalana e figuras da fauna regional, em argamassa armada	R\$ 1.470.000,00	art. 25, III, Lei 8.666/93	2023
Três Lagoas/MS	Contrato de manutenção e restauração (4 meses de vigência)	Manutenção e restauração de esculturas e monumentos já instalados	R\$ 195.000,00	—	2023/2024
Juti/MS	Contrato de Inexigibilidade nº 001/2020	Escultura Fênix	R\$ 33.000,00	—	29/10/2020

Os valores relacionados demonstram que a contratada pratica, de forma consistente desde 2020, preços de mercado compatíveis com o porte e a complexidade de cada objeto, variando de R\$ 33.000,00, para peça única de menor escala, a R\$ 1.470.000,00, para pacote anual com múltiplas esculturas de grande porte. O valor ora orçado para o Município de Porto Murtinho, referente a quatro esculturas monumentais de 3,00 metros interligadas por estrutura artística de 11,00 metros, situa-se dentro dessa faixa histórica de preços e é proporcionalmente inferior ao contratado por Três Lagoas/MS para escopo de maior amplitude.

Registre-se, com a transparência que a instrução deste processo exige, que os contratos relacionados são anteriores ao período de um ano estabelecido no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 para a modalidade específica de comprovação por notas fiscais recentes emitidas a outros contratantes. Não se prestam, portanto, como comprovação isolada e suficiente nos termos literais dessa modalidade, mas constituem, nos termos da parte final do mesmo dispositivo, outro meio idôneo de aferição de preço de mercado, por evidenciarem prática reiterada e uniforme de precificação do mesmo fornecedor para objetos de mesma natureza, ao longo de múltiplos exercícios e Municípios distintos, o que reduz o risco de precificação artificial ou direcionada especificamente para este processo.

A ausência de pesquisa direta com pluralidade de fornecedores, prevista no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decorre da própria natureza intelectual e autoral do objeto, já tratada no item 2 desta Justificativa, que inviabiliza a coleta de três orçamentos independentes para bem singular e não padronizável. É exatamente essa situação que o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 contempla, ao autorizar meio de comprovação alternativo para contratações diretas de objetos incomparáveis pela via da cotação plural.

Diante do exposto, considerando a planilha de custos detalhada apresentada pela contratada, o histórico de cinco contratações anteriores do mesmo fornecedor com valores entre R\$ 33.000,00 e R\$ 1.470.000,00, proporcionais à complexidade e à escala de cada objeto, e a compatibilidade do valor ora orçado com essa faixa histórica de preços, conclui-se pela demonstração da compatibilidade econômica da proposta apresentada com a complexidade técnica, artística e construtiva do monumento, nos termos exigidos pelo art. 23, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE PROJETOS



Diante de todo o exposto, considerando a natureza singular e autoral do objeto, a manifesta inviabilidade de competição, a capacidade técnica comprovada do artista e a razoabilidade do preço ofertado, este setor técnico conclui pela regularidade, conveniência e viabilidade jurídica da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

4.2. Submete-se o presente documento à autoridade superior para fins de ratificação e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Porto Murtinho/MS, 01 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE
DOMINGUES
CAPRIATA:04982262128

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DOMINGUES
CAPRIATA:04982262128
Dados: 2026.08.10 08:15:47 -04'00'

Paulo Henrique Domingues Capriata

Arquiteto e Urbanista Municipal – CAU A244751-7

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

PATRICIA
MOREIRA
ACOSTA:02154267114

Assinado de forma digital
por PATRICIA MOREIRA
ACOSTA:02154267114
Dados: 2026.08.12
16:15:08 -04'00'

Patricia Moreira Acosta

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Decreto N° 17.123/2026

Responsável pela Elaboração da Justificativa da Solicitação